

DECRETO Nº 9.415, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1975

(DOE 27/12/1975)

Prorroga até 30 de junho de 1976, os prazos fixados no art. 88, parágrafo 2º do Decreto-Lei 57/69 e no art. 197, do Decreto nº 7.454/71.

o GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, especialmente a que lhe foi atribuída pelo parágrafo único do art. 34, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e,

Considerando que o Decreto nº 9.203, de 15 de julho de 1975, dando nova redação ao art. 197, do Regulamento de Terras em vigor, permitiu a regularização dos excessos de áreas verificadas nos aforamentos existentes em áreas do Estado;

Considerando que esse ato do Poder Executivo, decorreu de projeto de lei aprovado pela Assembléia Legislativa, ao qual, embora aceitando a idéia, foi oposto veto apenas para melhor ajustá-lo à legislação agrária do Estado; Considerando que a Lei nº 4.584/75, objetivou, simultaneamente, organizar o ITERPA e dotá-lo de critérios capazes de resolverem as principais situações irregulares pendentes no setor fundiário paraense;

Considerando que, entre essas situações, encontra-se a venda aos atuais ocupantes e titulares de boa fé de lotes cujos títulos foram anulados por irregularidades anteriores a 15 de junho de 1964;

Considerando que, para ambos os processos acima referidos, o prazo fixado se esgotará a 31 de dezembro do corrente ano, prazo esse que se revelou insuficiente, quer por precariedade de divulgação, quer pelo retardamento na instalação do ITERPA, quer ainda pela minuciosa documentação exigida;

Considerando que o propósito do Governo é o de estimular os interessados que satisfizerem os requisitos legais a regularizarem a sua titulação, assegurando, por um lado, a receita devida ao Estado e, por outro, a legitimidade de que necessitam para os seus projetos agropecuários, ou extrativistas;

Considerando que, após o encerramento do prazo dessas legalizações, o Governo não pretende reabri-los tomando todas as providências necessárias à recuperação da posse do seu patrimônio devoluto e ao cancelamento dos cadastros e registros que não se fundarem em títulos legais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogados até 30 de junho de 1976, os seguintes prazos:

a) O estabelecido pelo art. 197, do Decreto nº 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, com a redação que lhe deu o Decreto nº 1.023, de 15.06.1975.

b) O estabelecido pelo art. 88, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 57, de 28 de agosto de 1969, com a redação que lhe deu o art. 27, item VIII, da Lei nº 4.584, de 08 de outubro de 1975.

Art. 2º - O prazo para a conclusão das demarcações a que se refere o art. 197, do Decreto no 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, fica fixado para 30 de junho de 1977, com a ressalva feita no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único - O presidente do ITERPA, ouvidos os órgãos técnicos da autarquia, poderá prorrogar o prazo final das demarcações em curso, se ocorrerem, a seu critério, motivos de força maior que o justifiquem e desde que os interessados requeiram e comprovem antes do esgotamento do prazo normal.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de dezembro de 1975.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES